

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO No XX, DE XX DE XXX DE 2022

Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, exclusão e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC, e revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 21 de 2019.

A Comissão de Graduação (CG) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua xx sessão ordinária, realizada em XX de xx de 2022, e ainda:

- o disposto nas Resoluções ConsEP nº 74, de 16 de agosto de 2010, e ConsUni nº 47, de 03 de agosto de 2010, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;
- a Resolução ConsUni nº 174, de 7 de abril de 2017, que delega competências às Comissões, Comitês e Conselhos Setoriais da UFABC;
- o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC, aprovado pelo Ato Decisório do ConsUni nº 150, de 27 de novembro de 2017;
- a Resolução ConsEPE nº 253 de 2022, que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222;
- a necessidade de revisão da Resolução CG nº 21, de 23 de abril de 2019.

RESOLVE:

Capítulo I - Das Definições

Art. 1º O Catálogo de Disciplinas de Graduação da UFABC é um documento dinâmico, que apresenta de forma unificada todas as disciplinas vigentes nas matrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFABC.

Art. 2º Uma disciplina é um componente curricular necessário para a integralização de um curso, composto por um conjunto de atividades com objetivos formativos próprios, com duração determinada, que exige inscrição administrativa e confere aprovação por meio de um conceito final.

Art. 3º A quantidade de créditos e de horas de trabalho associada a cada disciplina é composta pela soma de T – número de horas semanais de aulas teóricas e P – número de horas semanais de trabalho de laboratório, aulas práticas ou aulas de exercícios.

Parágrafo único. Para definir a quantidade de créditos de uma disciplina, considera-se que 1 (um) crédito é equivalente a 12 (doze) horas de atividades.

Art. 4º Para todas as disciplinas define-se o valor de I – estimativa do número de horas semanais de trabalho extrassala, sendo que o valor de I não compõe o total de créditos ou de carga horária da disciplina.

Art. 5º Para disciplinas que possuam caráter extensionista ou cultural deve-se indicar o valor de E - o número de horas semanais de atividades de extensão e cultura.

§ 1º O valor de E não será considerado para a totalização de créditos e da carga horária da disciplina.

§ 2º O valor de E mensura o quanto da carga horária teórica (T) e/ou prática (P) se desenvolve sob a metodologia e/ou prática extensionista e cultural, a(s) qual(is) deve(m) estar descrita(s) na ementa da disciplina.

§ 3º Sendo E um valor contido em T e P, a quantidade de carga horária ou créditos associados à realização de ações de extensão ou cultura na disciplina não pode ser superior à carga horária total ou créditos da disciplina, conforme Art. 14 da Resolução ConsEPE nº 253 de 2022.

§ 4º O valor de E será considerado para a checagem da carga horária mínima de extensão e cultura necessária para a integralização do curso, cumprida por meio de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural, conforme Art. 11 da Resolução ConsEPE nº 253 de 2022.

Art. 6º Quanto à natureza, as disciplinas de graduação da UFABC podem ser:

I. Disciplinas Obrigatórias, as quais deverão necessariamente ser cursadas para a integralização do curso de graduação em questão;

II. Disciplinas de Opção Limitada, selecionadas pelos discentes dentre uma lista de disciplinas pré-estabelecidas como anexo ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III. Disciplinas Livres, que correspondem a quaisquer disciplinas de curso de graduação ou de pós-graduação oferecidas pela UFABC ou outra IES reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. A natureza da disciplina segue o previsto pelo PPC do curso, de modo que uma disciplina pode ser obrigatória para um curso, de opção limitada para outro e livre para um terceiro, devendo constar, no histórico escolar do discente, o curso de graduação a que se refere o documento.

Art. 7º As disciplinas deverão ser apresentadas no Catálogo de Disciplinas da Graduação com descrição de nome, sigla, objetivos, T/P/E/I, número de créditos e carga horária, recomendação, ementa, bibliografia básica e bibliografia complementar.

Art. 8º As disciplinas ofertadas na modalidade ensino à distância, considerada a legislação vigente, deverão atender ainda à Resolução da Comissão de Graduação nº 10, de 17 de dezembro de 2015 ou outra que venha a substituí-la, e estar em conformidade com normas apresentadas em portaria(s) específica(s).

Art. 9º Estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias serão apresentados de forma separada no Catálogo, destacando-se a(s) resolução(ões) que normatizam a matrícula nesses componentes curriculares integralizadores.

Capítulo II - Das Normas de alteração, criação e exclusão de disciplinas

Art. 10 São consideradas alterações em disciplinas as modificações em:

- I. Nome;
- II. Objetivos;
- III. Ementa;
- IV. Recomendação;
- V. Bibliografias;
- VI. T/P/E/I.**

§ 1º A criação, exclusão, alteração de nome ou alteração de carga horária total de disciplinas obrigatórias são consideradas alterações no Projeto Pedagógico do Curso a que pertencem, sendo seu procedimento definido por Resolução específica do ConsEPE.

§ 2º A criação, exclusão, alteração de nome ou alteração de carga horária total de disciplinas de opção limitada não são consideradas alterações no Projeto Pedagógico do Curso a que pertencem.

§ 3º Alteração na distribuição de **T/P/E/I** que não envolva alteração de carga horária total da disciplina pode ser realizada de acordo com o disposto nesta Resolução, mesmo para disciplinas obrigatórias.

Art. 11 Cabe às coordenações dos cursos, consultados os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), encaminharem as propostas de criação, exclusão ou alteração de disciplinas à Pró-Reitoria de Graduação (ProGRAD).

§ 1º Deve-se observar as disciplinas já existentes no Catálogo antes de propor a criação de novas disciplinas com conteúdos semelhantes, uma vez que é recomendável o compartilhamento de disciplinas entre os cursos.

§ 2º Cabe à ProGRAD a análise de compatibilidade da disciplina criada/alterada com disciplinas pré-existent no catálogo de disciplinas da graduação, assim como o enquadramento nos parâmetros regulatórios existentes.

§ 3º Cabe também à ProGRAD o encaminhamento da proposta ao Sistema de Bibliotecas (SisBi) para avaliação e análise da bibliografia da disciplina criada/alterada, considerando a legislação vigente e a política adotada para o desenvolvimento das coleções, e à ProEC para avaliação do mérito extensionista e cultural da disciplina criada/alterada.

§4º De posse dos pareceres elaborados pela ProGRAD, SisBi e ProEC, a coordenação de curso deverá realizar as alterações necessárias ou justificar o não atendimento em parte ou no todo, e encaminhar os documentos às instâncias de aprovação.

§ 5º A proposta de criação, exclusão ou alteração de disciplinas deverá ser apreciada e aprovada pela Plenária de Curso e Conselho de Centro, nesta ordem.

§ 6º Proposta de alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverá apresentar, previamente às instâncias de aprovação, concordância das plenárias dos cursos envolvidos, por meio de formulário específico.

§ 7º Alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de formação específica.

§ 8º Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s) deve apresentar ciência de cada coordenação de curso envolvida.

§ 9º Atendidas as etapas estabelecidas no Art. 6º, o Conselho de Centro deverá encaminhar as propostas para serem apreciadas e aprovadas pela Comissão de Graduação.

§ 10 No caso das disciplinas dos cursos de ingresso, exclui-se deste fluxo a necessidade de apreciação pelos Conselhos de Centro.

Art. 12 As propostas aprovadas serão incorporadas ao Catálogo de Disciplinas de Graduação, tornando-se válidas para todos os cursos de graduação da UFABC a partir do quadrimestre seguinte.

Parágrafo único. Caberá à ProGRAD manter atualizado e publicar o Catálogo de Disciplinas de Graduação na página eletrônica da Universidade.

Capítulo III - Disposições Finais

Art. 12 O fluxo, formulário e prazos para as análises serão estipulados em portaria própria da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13 Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação e encaminhados, se necessário, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.

Art. 14 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução CG nº 21 de 2019.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Fernanda Graziella Cardoso

Presidente da Comissão de Graduação